

**Esclarecimento 15/08/2023 17:01:51**

A/C: Comissão de Licitação REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102023 Prezado Sr. Pregoeiro, A empresa DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ Nº 10.918.347/0002-52, sediada em Cariacica /ES, especializada no fornecimento de produtos de informática, revenda autorizada de alguns dos maiores fabricantes mundiais como a Epson, Kodak Alaris, Fujitsu, com base na Constituição Federal de 1988, Lei nº 8666/1993, Lei nº 10520/2012, Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 7892/2013, mui respeitosamente, vem solicitar os seguintes pedidos de esclarecimentos: Conforme os itens abaixo discriminados, do referido edital de nº 102023, o prazo para solicitação de esclarecimentos sobre o ato convocatório é de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública 21/08/2023, sendo a data limite em 15/08/2023. Indubitável então que a presente solicitação de esclarecimentos é tempestiva. 1. Considerações iniciais O Edital Nº 102023, traz especificação que limita a participação de fornecedores devido as especificações técnicas. 2. Pontos Restritivos ITEM 02 O equipamento e todos seus componentes deverão obrigatoriamente possuir garantia por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contemplando reposição de peças, mão de obra e atendimento no local dos Campi e Reitoria do IFSULDEMINAS. O início da garantia será contado a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Neste caso o licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante. O serviço de reparo / manutenção do equipamento deverá ser prestado pelo licitante ou por sua rede de assistência técnica autorizada, com atendimento no local (on-site), em horário comercial (de segunda a sexta-feira). 1º Questionamento – GARANTIA Conforme analisamos o edital, observamos as condições acima de garantia e assistência técnica pelo período de 36 meses do fabricante. Entretanto, os monitores de linha corporativa (utilizados nos órgãos públicos), disponíveis no mercado são fornecidos de forma padrão com garantia do fabricante de 12 meses, sendo demais período, no caso mais 24 meses além do padrão do fabricante, fornecido diretamente pelo licitante, totalizando os 36 meses exigidos e sendo responsável pelo atendimento. Ressaltamos que as empresas que são revendas autorizadas possuem técnicos treinados e certificados para cumprir com os atendimentos, sendo atestadas pelo fabricante através de declaração do mesmo. Outrossim, inclusive, possuem 0800 para a abertura direta dos chamados técnicos e podem se “comprometer” com o Instituto através de declaração de garantia, informando ser responsável pelo processo e informando os meios para abertura de chamado técnicos. Destarte, visando ampliar a competitividade do processo, entendemos que se ofertarmos monitores com garantia de 36 meses site prestada diretamente pela licitante e por sua equipe técnica, além de possuir canal 0800 para abertura de chamados, e apresentar DECLARAÇÃO DO FABRICANTE informando que a Revenda dispõe de equipe treinada para atender os chamados técnicos, o mesmo atenderá as necessidades do Instituto relacionadas ao serviço de garantia dos equipamentos. Nosso entendimento está correto? ITEM 18 NBR 14136; Microprocessador RISC de alta velocidade com memória flash; 1º Questionamento – PONTOS RESTRITIVOS Após análise do edital, notamos no termo de referência dos itens de impressoras as exigências acima. Entretanto, realizamos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de estabilizadores e com isso notamos que grande maioria dos equipamentos não possuem os pontos em questão, sendo assim, exigindo um deles apenas consideraria caráter restritivo. Devemos lembrar que o intuito das especificações do órgão deve ser com o objetivo de comprar o equipamento adequado para o órgão e não fazer algo restritivo onde somente alguns fabricantes específicos atendem o edital conforme solicitado o que limita a participação no certame a somente produtos destas marcas, o que é vedado pela legislação vigente que rege as regras de licitações no Brasil. Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A lei 8.666/93 nos diz que é vedado constar no edital: • Cláusulas restritivas; • Exigências desnecessárias; • Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas; • Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc); • Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade; A lei 8.666/93 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos. Destarte, como imaginamos que esse não seja o intuito do órgão e visando os norteadores princípios constitucionais e com isso aumentar a competitividade do certame, entendemos que esses pontos serão revistos e desconsiderados. Nosso entendimento está correto? ITEM 19  Deverá ser comprovada a certificação TCO-03 ([www.tcocertified.com](http://www.tcocertified.com)), bem como que conste no site [www.epeat.net](http://www.epeat.net) (certificado no Brasil). Caso os equipamentos não possuam as certificações TCO-03 serão admitidas certificações Energy Star e RoHS ou, ainda, quaisquer certificações brasileiras equivalentes. Estas comprovações podem ser feitas através de certificações emitidas por instituições privadas, pública oficial ou instituição credenciada. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores. 1º Questionamento – CERTIFICACOES Após análise do edital, notamos no termo de referência dos itens de monitores as exigências acima. Entretanto, realizamos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de monitores em linha no mercado atual, e com isso notamos que as certificações variam de fabricante para fabricante, em nada afetando o perfeito funcionamento e performance final do mesmo. A lei 8.666/93 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos. Com isso, visando aumentar a competitividade do certame licitatório, tal qual ofertar o melhor preço e equipamento para o órgão licitante, entendemos que serão aceitos monitores com certificações UL, cUL, FCC Class B, CE, TUV/GS, VCCI, RoHS, MPRII, pois o mesmo atendera as necessidades do órgão. Nosso entendimento está correto? O equipamento e todos seus componentes deverão obrigatoriamente possuir garantia por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contemplando reposição de peças, mão de obra e atendimento no local dos Campi e Reitoria do IFSULDEMINAS. O início da garantia será contado a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Neste caso o licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante. O serviço de reparo / manutenção do equipamento deverá ser prestado pelo licitante ou por sua rede de assistência técnica autorizada, com atendimento no local (on-site), em horário comercial (de segunda a sexta-feira). 2º

Questionamento – GARANTIA Conforme analisamos o edital, observamos as condições acima de garantia e assistência técnica pelo período de 36 meses do fabricante. Entretanto, os monitores de linha corporativa (utilizados nos órgãos públicos), disponíveis no mercado são fornecidos de forma padrão com garantia do fabricante de 12 meses, sendo demais período, no caso mais 24 meses além do padrão do fabricante, fornecido diretamente pelo licitante, totalizando os 36 meses exigidos e sendo responsável pelo atendimento. Ressaltamos que as empresas que são revendas autorizadas possuem técnicos treinados e certificados para cumprir com os atendimentos, sendo atestadas pelo fabricante através de declaração do mesmo. Outrossim, inclusive, possuem 0800 para a abertura direta dos chamados técnicos e podem se “comprometer” com o Instituto através de declaração de garantia, informando ser responsável pelo processo e informando os meios para abertura de chamado técnicos. Destarte, visando ampliar a competitividade do processo, entendemos que se ofertarmos monitores com garantia de 36 meses site prestada diretamente pela licitante e por sua equipe técnica, além de possuir canal 0800 para abertura de chamados, e apresentar DECLARAÇÃO DO FABRICANTE informando que a Revenda dispõe de equipe treinada para atender os chamados técnicos, o mesmo atenderá as necessidades do Instituto relacionadas ao serviço de garantia dos equipamentos. Nosso entendimento está correto? ITEM 21 Variação admissível na tensão de entrada : 95V ~ 140V / 180V ~ 245V; Bateria interna: mínimo 1 (uma) bateria VRLA selada e livre de manutenção de 07Ah. A bateria deverá ser instalada no interior do gabinete do nobreak, não sendo permitido a instalação da mesma em banco externo; Deverá possuir função “mudo” para inibir o alarme sonoro da campainha; 1º Questionamento – DIRECIONAMENTO Após análise do edital, notamos no termo de referência dos itens de nobreaks as exigências acima. Entretanto, realizamos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de nobreaks e com isso notamos que grande maioria dos equipamentos não possuem os pontos em questão, sendo assim, exigindo um deles apenas consideraria caráter restritivo. Devemos lembrar que o intuito das especificações do órgão deve ser com o objetivo de comprar o equipamento adequado para o órgão e não fazer algo restritivo onde somente alguns fabricantes específicos atendem o edital conforme solicitado o que limita a participação no certame a somente produtos destas marcas, o que é vedado pela legislação vigente que rege as regras de licitações no Brasil. Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A lei 8.666/93 nos diz que é vedado constar no edital: Cláusulas restritivas; Exigências desnecessárias; Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas; Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc); • Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade; A lei 8.666/93 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos. Destarte, como imaginamos que esse não seja o intuito do órgão e visando os norteadores princípios constitucionais e com isso aumentar a competitividade do certame, entendemos que esses pontos serão revistos e reconsiderados, onde serão aceitos nobreaks com Faixa de Entrada 115V: 99V-138V (CA) Faixa de Entrada 220V: 189V-264V (CA) e BATERIA 12V/5Ah. Nosso entendimento está correto? ITEM 24 Forma de onda senoidal (PWM – controle de largura e amplitude) Gabinete metálico e painel frontal em ABS antichamas Deverá ser fornecido com no mínimo duas baterias de 12V/7Ah VRLA selada e livre de manutenção A bateria deverá ser instalada no interior do gabinete do nobreak, não sendo permitido a instalação da mesma em banco externo 1º Questionamento – DIRECIONAMENTO Após análise do edital, notamos no termo de referência dos itens de nobreaks as exigências acima. Entretanto, realizamos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de nobreaks e com isso notamos que grande maioria dos equipamentos não possuem os pontos em questão, sendo assim, exigindo um deles apenas consideraria caráter restritivo. Devemos lembrar que o intuito das especificações do órgão deve ser com o objetivo de comprar o equipamento adequado para o órgão e não fazer algo restritivo onde somente alguns fabricantes específicos atendem o edital conforme solicitado o que limita a participação no certame a somente produtos destas marcas, o que é vedado pela legislação vigente que rege as regras de licitações no Brasil. Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A lei 8.666/93 nos diz que é vedado constar no edital: Cláusulas restritivas; Exigências desnecessárias; Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas; Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc); Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade; A lei 8.666/93 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos. Destarte, como imaginamos que esse não seja o intuito do órgão e visando os norteadores princípios constitucionais e com isso aumentar a competitividade do certame, entendemos que esses pontos serão revistos e reconsiderados, onde serão aceitos nobreaks com GABINETE EM ABS ANTICHAMAS e 1 BATERIA INTERNA DE 12V/7Ah (com adicional de uma bateria extra). Nosso entendimento está correto? ITEM 26 Potência contínua: 500W Faixa de entrada: 95V - 145V / 180V - 245V Frequência de entrada: 45Hz - 65Hz Frequência de saída: 60Hz ±0,1% Estágios de regulação: 2 (dois) Grau de proteção: IP 20 1º Questionamento – DIRECIONAMENTO Após análise do edital, notamos no termo de referência dos itens de nobreaks as exigências acima. Entretanto, realizamos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de nobreaks e com isso notamos que grande maioria dos equipamentos não possuem os pontos em questão, sendo assim, exigindo um deles apenas consideraria caráter restritivo. Devemos lembrar que o intuito das especificações do órgão deve ser com o objetivo de comprar o equipamento adequado para o órgão e não fazer algo restritivo onde somente alguns fabricantes específicos atendem o edital conforme solicitado o que limita a participação no certame a somente produtos destas marcas, o que é vedado pela legislação vigente que rege as regras de licitações no Brasil. Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A lei 8.666/93 nos diz que é vedado constar no edital: Cláusulas restritivas; Exigências desnecessárias; Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas; Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc); Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade; A lei 8.666/93 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos. Destarte, como imaginamos que esse não seja o intuito do órgão e visando os norteadores princípios constitucionais e com isso aumentar a competitividade do certame, entendemos que esses pontos serão revistos e reconsiderados. Nosso entendimento está correto? Dessa forma, baseado nos pontos apresentados acima, entendemos que os pontos serão revistos com o intuito de evitar o fracasso do item. Agradecemos pela atenção, enquanto aguardamos resposta ao questionamento apresentado.

Fechar

**Resposta 15/08/2023 17:01:51**

Prezados, boa tarde! Segue resposta do setor requisitante (Diretoria de Tecnologia da Informação), emitida por meio do Ofício Nº88/2023/CLTI/DTI/IFSULDEMINAS: 1. ITEM 02 - QUESTIONAMENTO 01 Resposta: 'Deverão ser observados os requisitos do item 2.5 - GARANTIA do Anexo I do termo de referência, os quais não limitam a participação da licitante, bem como estão alinhados com a argumentação apresentada no questionamento.'. 2. ITEM 18 - QUESTIONAMENTO 01 Resposta: "O entendimento da licitante não está correto, visto que: NBR 14.136: trata-se de padrão brasileiros para tomadas; O requisito "Microprocessador RISC de alta velocidade com memória flash" não será revisto ou desconsiderado por tratar-se de tecnologia difundida no mercado de estabilizadores. Todavia, serão aceitos nobreaks com microprocessador CISC.". 3. ITEM 19 - QUESTIONAMENTO 01 Resposta: "Como consta no termo de referência na especificação do item 19, serão aceitas quaisquer certificações brasileiras equivalentes. Estas comprovações podem ser feitas através de certificações emitidas por instituições privadas, pública oficial ou instituição credenciada.". 4. ITEM 19 - QUESTIONAMENTO 02 Resposta: "Deverão ser observados os requisitos do item 19.4 - GARANTIA do Anexo I do termo de referência, os quais não limitam a participação da licitante, bem como estão alinhados com a argumentação apresentada no questionamento.". 5. ITEM 21 - QUESTIONAMENTO 01 Resposta: "Serão admitidos nobreaks com as seguintes características: Faixa de Entrada 115V: 99V-138V (CA); Faixa de Entrada 220V: 189V-264V (CA); Não serão aceitas BATERIA 12V/5Ah, haja visto que se caracteriza em menor autonomia.". 6. ITEM 24 - QUESTIONAMENTO 01 Resposta: "Serão aceitos nobreaks com GABINETE EM ABS ANTICHAMAS; Só serão aceitos nobreaks com 2 baterias internas ao gabinete pois, de outro modo, com 1 (uma) bateria externa, os usuários estariam sujeitos a acidentes.". 7. ITEM 26 - QUESTIONAMENTO 01 Resposta: "Não serão revistos e desconsiderados os itens relacionados a seguir, conforme consta do questionamento, motivado por falta de argumentação técnica, bem como, tais requisitos constituem características intrínsecas a nobreaks: Potência contínua: 500W; Faixa de entrada: 95V - 145V / 180V - 245V; Frequência de entrada: 45Hz - 65Hz; Frequência de saída: 60Hz ±0,1%; Estágios de regulação: 2 (dois); Grau de proteção: IP 20". O pedido de esclarecimento quanto estas respostas estarão disponíveis no site desta instituição e no ambiente de Compras do Governo Federal para consulta.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
IFSULDEMINAS

OFICIO Nº88/2023/CLTI/DTI/IFSULDEMINAS

15 de agosto de 2023

Para: Marco Antonio de Melo Azevedo.

Coordenador Geral.

Coordenadoria Geral de Compras Públicas.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.

Av. Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre - MG, CEP 37553-465

**Assunto:** Pregão 10/2023: Resposta ao questionamento da licitante DIAGRAMA TECNOLOGIA.

Senhor Coordenador,

Informamos a seguir as respostas aos questionamentos formalizados pela licitante acima referenciada:

1. ITEM 02 - QUESTIONAMENTO 01

Deverão ser observados os requisitos do item 2.5 - GARANTIA do Anexo I do termo de referência, os quais não limitam a participação da licitante, bem como estão alinhados com a argumentação apresentada no questionamento.

2. ITEM 18 - QUESTIONAMENTO 01

O entendimento da licitante não está correto, visto que:  
NBR 14.136: trata-se de padrão brasileiro para tomadas;  
O requisito "Microprocessador RISC de alta velocidade com memória flash" não será revisto ou desconsiderado por tratar-se de tecnologia difundida no mercado de estabilizadores. Todavia, serão aceitos nobreaks com microprocessador CISC.

3. ITEM 19 - QUESTIONAMENTO 01

Como consta no termo de referência na especificação do item 19, serão aceitas quaisquer certificações brasileiras equivalentes. Estas comprovações podem ser feitas através de certificações emitidas por instituições privadas, pública oficial ou instituição credenciada.

4. ITEM 19 - QUESTIONAMENTO 02

Deverão ser observados os requisitos do item 19.4 - GARANTIA do Anexo I do termo de referência, os quais não limitam a participação da licitante, bem como estão alinhados com a argumentação apresentada no questionamento.

5. ITEM 21 - QUESTIONAMENTO 01

Serão admitidos nobreaks com as seguintes características:

Faixa de Entrada 115V: 99V-138V (CA);  
Faixa de Entrada 220V: 189V-264V (CA);  
Não serão aceitas BATERIA 12V/5Ah, haja visto que se caracteriza em menor autonomia.

6. ITEM 24 - QUESTIONAMENTO 01

Serão aceitos nobreaks com GABINETE EM ABS ANTICHAMAS;  
Só serão aceitos nobreaks com 2 baterias internas ao gabinete pois, de outro modo, com 1 (uma) bateria externa, os usuários estariam sujeitos a acidentes.

7. ITEM 26 - QUESTIONAMENTO 01

Não serão revistos e desconsiderados os itens relacionados a seguir, conforme consta do questionamento, motivado por falta de argumentação técnica, bem como, tais requisitos constituem características intrínsecas a nobreaks:

Potência contínua: 500W;  
Faixa de entrada: 95V - 145V / 180V - 245V;  
Frequência de entrada: 45Hz - 65Hz;  
Frequência de saída: 60Hz  $\pm$ 0,1%;  
Estágios de regulação: 2 (dois);  
Grau de proteção: IP 20

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jaime Donizete Bonamichi, COORDENADOR(A) - FG1 - IFSULDEMINAS - CLTI**, em 15/08/2023 15:52:37.
- **Vera Carolina da Silva, TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO**, em 15/08/2023 15:53:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 379582  
Código de Autenticação: e04c09a8f6



---

## SOLICITACAO DE ESCLARECIMENTOS DG ES PE N. PE N. 008/2023 – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - MG

1 mensagem

---

**Diagrama Vendas** <vendas@diagramati.com.br>

15 de agosto de 2023 às 10:47

Para: licitacao@ifsuldeminas.edu.br, governo <governo@diagramatecnologia.com.br>

Prezados, bom dia.

Segue anexo solicitação de esclarecimentos.

Att

--

### Equipe de Vendas

[vendas@diagramati.com.br](mailto:vendas@diagramati.com.br)

(71) 3379-3535

[www.diagramatecnologia.com.br](http://www.diagramatecnologia.com.br)



**Solicitacao de Esclarecimentos DG ES - IFMG.pdf**

501K

Ao

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - MG

A/C: Comissão de Licitação

### **REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102023**

Prezado Sr. Pregoeiro,

A empresa **DIAGRAMA TECNOLOGIA EIRELI**, CNPJ nº 10.918.347/0002-52, sediada em Cariacica /ES, especializada no fornecimento de produtos de informática, revenda autorizada de alguns dos maiores fabricantes mundiais como a Epson, Kodak Alaris, Fujitsu, com base na Constituição Federal de 1988, Lei nº 8666/1993, Lei nº 10520/2012, Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 7892/2013, mui respeitosamente, vem solicitar os seguintes pedidos de esclarecimentos:

Conforme os itens abaixo discriminados, do referido edital de nº 102023, o prazo para solicitação de esclarecimentos sobre o ato convocatório é de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública 21/08/2023, sendo a data limite em 15/08/2023.

Indubitável então que a presente solicitação de esclarecimentos é tempestiva.

### **1. Considerações iniciais**

O Edital Nº 102023, traz especificação que limita a participação de fornecedores devido as especificações técnicas.

### **2. Pontos Restritivos**

#### **ITEM 02**

- O equipamento e todos seus componentes deverão obrigatoriamente possuir garantia por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contemplando reposição de peças, mão de obra e atendimento no local dos Campi e Reitoria do IFSULDEMINAS. O início da garantia será contado a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia

adicional oferecida pelo fabricante. Neste caso o licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante. O serviço de reparo / manutenção do equipamento deverá ser prestado pelo licitante ou por sua rede de assistência técnica autorizada, com atendimento no local (on-site), em horário comercial (de segunda a sexta-feira).

#### **1º Questionamento – GARANTIA**

Conforme analisamos o edital, observamos as condições acima de garantia e assistência técnica pelo período de 36 meses do fabricante. Entretanto, os monitores de linha corporativa (utilizados nos órgãos públicos), disponíveis no mercado são fornecidos de forma padrão com garantia do fabricante de 12 meses, sendo demais período, no caso mais 24 meses além do padrão do fabricante, fornecido diretamente pelo licitante, totalizando os 36 meses exigidos e sendo responsável pelo atendimento.

Ressaltamos que as empresas que são revendas autorizadas possuem técnicos treinados e certificados para cumprir com os atendimentos, sendo atestadas pelo fabricante através de declaração do mesmo. Outrossim, inclusive, possuem 0800 para a abertura direta dos chamados técnicos e podem se “comprometer” com o Instituto através de declaração de garantia, informando ser responsável pelo processo e informando os meios para abertura de chamado técnicos.

Destarte, visando ampliar a competitividade do processo, entendemos que se ofertarmos monitores com garantia de 36 meses site prestada diretamente pela licitante e por sua equipe técnica, além de possuir canal 0800 para abertura de chamados, e apresentar DECLARAÇÃO DO FABRICANTE informando que a Revenda dispõe de equipe treinada para atender os chamados técnicos, o mesmo atenderá as necessidades do Instituto relacionadas ao serviço de garantia dos equipamentos. **Nosso entendimento está correto?**

#### **ITEM 18**

- NBR 14136;
- Microprocessador RISC de alta velocidade com memória flash;

#### **1º Questionamento – PONTOS RESTRITIVOS**



Após análise do edital, notamos no termo de referência dos itens de impressoras as exigências acima. Entretanto, realizamos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de estabilizadores e com isso notamos que grande maioria dos equipamentos não possuem os pontos em questão, sendo assim, exigindo um deles apenas consideraria caráter restritivo. Devemos lembrar que o intuito das especificações do órgão deve ser com o objetivo de comprar o equipamento adequado para o órgão e não fazer algo restritivo onde somente alguns fabricantes específicos atendem o edital conforme solicitado o que limita a participação no certame a somente produtos destas marcas, o que é vedado pela legislação vigente que rege as regras de licitações no Brasil.

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A lei 8.666/93 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A lei 8.666/93 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos. Destarte, como imaginamos que esse não seja o intuito do órgão e visando os norteadores princípios constitucionais e com isso aumentar a competitividade do certame, entendemos que esses pontos serão revistos e desconsiderados.

**Nosso entendimento está correto?**

### **ITEM 19**

- Deverá ser comprovada a certificação TCO-03 ([www.tcocertified.com](http://www.tcocertified.com)), bem como que conste no site [www.epeat.net](http://www.epeat.net) (certificado no Brasil). Caso os equipamentos não possuam as certificações TCO-03 serão admitidas certificações Energy Star e RoHS ou,

ainda, quaisquer certificações brasileiras equivalentes. Estas comprovações podem ser feitas através de certificações emitidas por instituições privadas, pública oficial ou instituição credenciada. Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores.

### **1º Questionamento – CERTIFICACOES**

Após análise do edital, notamos no termo de referência dos itens de monitores as exigências acima. Entretanto, realizamos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de monitores em linha no mercado atual, e com isso notamos que as certificações variam de fabricante para fabricante, em nada afetando o perfeito funcionamento e performance final do mesmo.

A lei 8.666/93 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos.

Com isso, visando aumentar a competitividade do certame licitatório, tal qual ofertar o melhor preço e equipamento para o órgão licitante, entendemos que serão aceitos monitores com certificações UL, cUL, FCC Class B, CE, TUV/GS, VCCI, RoHS, MPRII, pois o mesmo atendera as necessidades do órgão. **Nosso entendimento está correto?**

- O equipamento e todos seus componentes deverão obrigatoriamente possuir garantia por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contemplando reposição de peças, mão de obra e atendimento no local dos Campi e Reitoria do IFSULDEMINAS. O início da garantia será contado a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Neste caso o licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante. O serviço de reparo / manutenção do equipamento deverá ser prestado pelo licitante ou por sua rede de assistência técnica autorizada, com atendimento no local (on-site), em horário comercial (de segunda a sexta-feira).

### **2º Questionamento – GARANTIA**

Conforme analisamos o edital, observamos as condições acima de garantia e assistência técnica pelo período de 36 meses do fabricante. Entretanto, os monitores de linha corporativa

(utilizados nos órgãos públicos), disponíveis no mercado são fornecidos de forma padrão com garantia do fabricante de 12 meses, sendo demais período, no caso mais 24 meses além do padrão do fabricante, fornecido diretamente pelo licitante, totalizando os 36 meses exigidos e sendo responsável pelo atendimento.

Ressaltamos que as empresas que são revendas autorizadas possuem técnicos treinados e certificados para cumprir com os atendimentos, sendo atestadas pelo fabricante através de declaração do mesmo. Outrossim, inclusive, possuem 0800 para a abertura direta dos chamados técnicos e podem se “comprometer” com o Instituto através de declaração de garantia, informando ser responsável pelo processo e informando os meios para abertura de chamado técnicos.

Destarte, visando ampliar a competitividade do processo, entendemos que se ofertarmos monitores com garantia de 36 meses site prestada diretamente pela licitante e por sua equipe técnica, além de possuir canal 0800 para abertura de chamados, e apresentar DECLARAÇÃO DO FABRICANTE informando que a Revenda dispõe de equipe treinada para atender os chamados técnicos, o mesmo atenderá as necessidades do Instituto relacionadas ao serviço de garantia dos equipamentos. **Nosso entendimento está correto?**

#### **ITEM 21**

- Variação admissível na tensão de entrada : 95V ~ 140V / 180V ~ 245V;
- Bateria interna: mínimo 1 (uma) bateria VRLA selada e livre de manutenção de 07Ah. A bateria deverá ser instalada no interior do gabinete do nobreak, não sendo permitido a instalação da mesma em banco externo;
- Deverá possuir função “mudo” para inibir o alarme sonoro da campainha;

#### **1º Questionamento – DIRECIONAMENTO**

Após análise do edital, notamos no termo de referência dos itens de nobreaks as exigências acima. Entretanto, realizamos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de nobreaks e com isso notamos que grande maioria dos equipamentos não possuem os pontos em questão, sendo assim, exigindo um deles apenas consideraria caráter restritivo. Devemos lembrar que o intuito das especificações do órgão deve ser com o objetivo de comprar o equipamento adequado para o órgão e não fazer algo restritivo onde somente alguns fabricantes específicos

atendem o edital conforme solicitado o que limita a participação no certame a somente produtos destas marcas, o que é vedado pela legislação vigente que rege as regras de licitações no Brasil.

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A lei 8.666/93 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A lei 8.666/93 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos. Destarte, como imaginamos que esse não seja o intuito do órgão e visando os norteadores princípios constitucionais e com isso aumentar a competitividade do certame, entendemos que esses pontos serão revistos e reconsiderados, onde serão aceitos nobreaks com Faixa de Entrada 115V: 99V-138V (CA) Faixa de Entrada 220V: 189V-264V (CA) e BATERIA 12V/5Ah. **Nosso entendimento está correto?**

#### **ITEM 24**

- Forma de onda senoidal (PWM – controle de largura e amplitude)
- Gabinete metálico e painel frontal em ABS antichamas
- Deverá ser fornecido com no mínimo duas baterias de 12V/7Ah VRLA selada e livre de manutenção
- A bateria deverá ser instalada no interior do gabinete do nobreak, não sendo permitido a instalação da mesma em banco externo

#### **1º Questionamento – DIRECIONAMENTO**

Após análise do edital, notamos no termo de referência dos itens de nobreaks as exigências acima. Entretanto, realizamos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de nobreaks e

com isso notamos que grande maioria dos equipamentos não possuem os pontos em questão, sendo assim, exigindo um deles apenas consideraria caráter restritivo. Devemos lembrar que o intuito das especificações do órgão deve ser com o objetivo de comprar o equipamento adequado para o órgão e não fazer algo restritivo onde somente alguns fabricantes específicos atendem o edital conforme solicitado o que limita a participação no certame a somente produtos destas marcas, o que é vedado pela legislação vigente que rege as regras de licitações no Brasil.

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A lei 8.666/93 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A lei 8.666/93 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos. Destarte, como imaginamos que esse não seja o intuito do órgão e visando os norteadores princípios constitucionais e com isso aumentar a competitividade do certame, entendemos que esses pontos serão revistos e reconsiderados, onde serão aceitos nobreaks com GABINETE EM ABS ANTICHAMAS e 1 BATERIA INTERNA DE 12V/7Ah (com adicional de uma bateria extra). **Nosso entendimento está correto?**

#### **ITEM 26**

- Potência contínua: 500W
- Faixa de entrada: 95V - 145V / 180V - 245V
- Frequência de entrada: 45Hz - 65Hz
- Frequência de saída: 60Hz  $\pm$ 0,1%
- Estágios de regulação: 2 (dois)

- Grau de proteção: IP 20

### **1º Questionamento – DIRECIONAMENTO**

Após análise do edital, notamos no termo de referência dos itens de nobreaks as exigências acima. Entretanto, realizamos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de nobreaks e com isso notamos que grande maioria dos equipamentos não possuem os pontos em questão, sendo assim, exigindo um deles apenas consideraria caráter restritivo. Devemos lembrar que o intuito das especificações do órgão deve ser com o objetivo de comprar o equipamento adequado para o órgão e não fazer algo restritivo onde somente alguns fabricantes específicos atendem o edital conforme solicitado o que limita a participação no certame a somente produtos destas marcas, o que é vedado pela legislação vigente que rege as regras de licitações no Brasil.

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A lei 8.666/93 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A lei 8.666/93 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos. Destarte, como imaginamos que esse não seja o intuito do órgão e visando os norteadores princípios constitucionais e com isso aumentar a competitividade do certame, entendemos que esses pontos serão revistos e desconsiderados.

### **Nosso entendimento está correto?**

Dessa forma, baseado nos pontos apresentados acima, entendemos que os pontos serão revistos com o intuito de evitar o fracasso do item.



Agradecemos pela atenção, enquanto aguardamos resposta ao questionamento apresentado.

Luiz Gustavo Santos Pereira  
RG nº 07.535.352-03  
CPF: 947.530.165-87  
DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ nº 10.918.347/0002-52

Cariacica - ES, 15 de Agosto de 2023.

## SOLICITACAO DE ESCLARECIMENTOS DG ES PE N. PE N. 008/2023 – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - MG

Setor de Licitações (Reitoria) <licitacao@ifsuldeminas.edu.br>  
Para: Diagrama Vendas <vendas@diagramati.com.br>

15 de agosto de 2023 às 17:05

Prezados, boa tarde!

Segue resposta do setor requisitante (Diretoria de Tecnologia da Informação), emitida por meio do Ofício N°88/2023/CLTI/DTI/IFSULDEMINAS:

1. ITEM 02 - QUESTIONAMENTO 01

**Resposta:** "Deverão ser observados os requisitos do item 2.5 - GARANTIA do Anexo I do termo de referência, os quais não limitam a participação da licitante, bem como estão alinhados com a argumentação apresentada no questionamento."

2. ITEM 18 - QUESTIONAMENTO 01

**Resposta:** "O entendimento da licitante não está correto, visto que: NBR 14.136: trata-se de padrão brasileiros para tomadas; O requisito "Microprocessador RISC de alta velocidade com memória flash" não será revisto ou desconsiderado por tratar-se de tecnologia difundida no mercado de estabilizadores. Todavia, serão aceitos nobreaks com microprocessador CISC."

3. ITEM 19 - QUESTIONAMENTO 01

**Resposta:** "Como consta no termo de referência na especificação do item 19, serão aceitas quaisquer certificações brasileiras equivalentes. Estas comprovações podem ser feitas através de certificações emitidas por instituições privadas, pública oficial ou instituição credenciada."

4. ITEM 19 - QUESTIONAMENTO 02

**Resposta:** "Deverão ser observados os requisitos do item 19.4 - GARANTIA do Anexo I do termo de referência, os quais não limitam a participação da licitante, bem como estão alinhados com a argumentação apresentada no questionamento."

5. ITEM 21 - QUESTIONAMENTO 01

**Resposta:** "Serão admitidos nobreaks com as seguintes características:

Faixa de Entrada 115V: 99V-138V (CA);

Faixa de Entrada 220V: 189V-264V (CA);

Não serão aceitas BATERIA 12V/5Ah, haja visto que se caracteriza em menor autonomia."

6. ITEM 24 - QUESTIONAMENTO 01

**Resposta:** "Serão aceitos nobreaks com GABINETE EM ABS ANTICHAMAS;

Só serão aceitos nobreaks com 2 baterias internas ao gabinete pois, de outro modo, com 1 (uma) bateria externa, os usuários estariam sujeitos a acidentes."

7. ITEM 26 - QUESTIONAMENTO 01

**Resposta:** "Não serão revistos e desconsiderados os itens relacionados a seguir, conforme consta do questionamento, motivado por falta de argumentação técnica, bem como, tais requisitos constituem características intrínsecas a nobreaks:

Potência contínua: 500W;

Faixa de entrada: 95V - 145V / 180V - 245V;

Frequência de entrada: 45Hz - 65Hz;

Frequência de saída: 60Hz ±0,1%;

Estágios de regulação: 2 (dois);

Grau de proteção: IP 20"

O pedido de esclarecimento quanto estas respostas estarão disponíveis no site desta instituição e no ambiente de Compras do Governo Federal para consulta.

Atenciosamente,  
Ronaldo Z. Costa

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Coordenadoria-Geral de Contratações Públicas  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria  
Avenida Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pousa Alegre  
Pouso Alegre - MG CEP: 37.553-465  
Fone: 55(35) 3449-6150





Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito aos destinatários. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira por favor apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido, e passível de ações e indenizações judiciais cabíveis.

---

 **OFICIO Nº88 2023 CLTI DTI IFSULDEMINAS diagrama.pdf**  
53K